



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a composição e organização dos Núcleos de Tecnologias Educacionais e Educação a Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 71ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23255.004050/2022-93,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as orientações para a composição e organização dos Núcleos de Tecnologias Educacionais e Educação a Distância (NTEaDs) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE).

Art. 2º Cada *campus* que oferte atividades de educação a distância (EaD) deverá instituir, em portaria emitida por seu diretor-geral (Anexo I), um Núcleo de Tecnologias Educacionais e Educação a Distância, que apoiará as atividades e ações de ensino, pesquisa e extensão nessa modalidade, bem como promoverá o uso e a disseminação de tecnologias, metodologias e recursos educacionais digitais no âmbito do *campus*.

Art. 3º Aos NTEaDs cabe:

I – promover a EaD no *campus*;

II – apoiar e promover a incorporação de tecnologias, metodologias e recursos educacionais digitais nos processos de ensino-aprendizagem em seus diferentes níveis e modalidades, bem como em sua interface com pesquisa, extensão, gestão de pessoas, inovação e administração;

III – prestar suporte pedagógico, técnico e operacional ao planejamento e à implementação de projetos, programas e cursos na modalidade EaD, bem como aos cursos presenciais com carga horária a distância, inclusive assessorando na construção ou alteração de projetos pedagógicos de curso;

IV – assessorar os docentes no desenho pedagógico, ou seja, na definição dos objetivos, recursos, conteúdos, metodologias, atividades propostas e avaliações da aprendizagem dos componentes curriculares/cursos ofertados na modalidade a distância, ou de cursos presenciais que ofertem carga horária a distância;

V – fornecer suporte técnico e tecnológico a discentes e docentes para a modalidade EaD;

VI – promover, em parceria com o Centro de Referência em Educação a Distância (CREaD) do IFCE, o uso de tecnologias digitais nas modalidades presencial e a distância;

VII – auxiliar no desenvolvimento de materiais didáticos para a EaD, inclusive na gestão do uso e da qualidade do material didático, conforme disponibilidade de infraestrutura física, tecnológica e de pessoal do *campus*; e

VIII – manter contato com a comunidade interna e externa do *campus*, divulgando as ações do NTEaD e estabelecendo parcerias ou outras formas de cooperação a fim de viabilizar projetos de EaD.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Os NTEaDs deverão ser constituídos por profissionais de diferentes áreas do conhecimento, preferencialmente com formação ou experiência em EaD.

Art. 5º Cada NTEaD deverá ser composto de servidores (docentes e/ou técnicos administrativos) lotados no *campus* ao qual se vincula, designados em portaria pelo diretor-geral desse *campus* (Anexo I ou II), podendo ser complementado por estagiários, monitores, bolsistas de extensão, bem como por profissionais terceirizados.

Art. 6º Cada núcleo deverá ter a seguinte composição mínima:

I – um coordenador;

II – um responsável pelo desenho pedagógico;

III – um responsável pela administração do ambiente virtual de aprendizagem (AVA) e dos sistemas de informática.

§ 1º Prestadores de serviços e professores temporários ou substitutos não poderão ser coordenadores de núcleo.

§ 2º Poderão desenvolver as atividades relativas ao desenho pedagógico servidores com qualquer das seguintes formações: a) graduação em pedagogia; b) licenciatura em qualquer área do conhecimento; c) pós-graduação em educação ou áreas afins.

§ 3º Toda a equipe deverá ter plano de ação documentado e implementado, bem como processos de trabalho formalizados.

Art. 7º Ao coordenador do núcleo compete:

I – cumprir e fazer cumprir as políticas e diretrizes da EaD estabelecidas no âmbito do IFCE, respeitando a legislação educacional em vigor e demais instrumentos de normatização da instituição;

II – conduzir os projetos relacionados ao NTEaD, desempenhando funções estratégicas e gerenciais, em articulação com as demais unidades administrativas e acadêmicas do *campus*, com a direção-geral do *campus*, com as pró-reitorias e com o CREaD;

III – prestar suporte, no âmbito do *campus*, à análise de parcerias e outras formas de cooperação para viabilização de cursos, programas ou disciplinas oferecidos a distância;

IV – apreciar, em conjunto com os membros do NTEaD, projetos que incluam carga horária a distância e o uso de tecnologias digitais aplicadas à educação nas diferentes modalidades e níveis de ensino;

V – acompanhar e supervisionar os processos de produção e avaliação contínua dos materiais didáticos e dos serviços oferecidos pelo NTEaD;

VI – acompanhar os processos de avaliação de aprendizagem dos cursos e atividades, bem como participar do processo de avaliação institucional no que concerne à EaD;

VII – propor normas complementares de organização, gestão e avaliação da EaD no âmbito do *campus*;

VIII – acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos integrantes do NTEaD;

IX – representar o *campus* em eventos, discussões e outras atividades relativas à EaD e às tecnologias digitais aplicadas à educação;

X – participar da construção e discussão das metas do plano de desenvolvimento institucional concernentes à EaD do *campus*.

Art. 8º Ao responsável pelo desenho pedagógico compete:

I – participar da concepção de projetos pedagógicos tanto de cursos na modalidade a distância quanto de cursos presenciais com carga horária a distância, colaborando nas ações pedagógicas voltadas à EaD, como orientação docente, gestão de equipes, produção e uso de tecnologias, estruturação de materiais didáticos e guias de orientações, organização da metodologia de ensino-aprendizagem e avaliação;

II – orientar e auxiliar os docentes no planejamento, elaboração e acompanhamento tanto de cursos e componentes curriculares ofertados na modalidade EaD quanto de cursos presenciais com carga horária a distância, inclusive prestando apoio à produção da matriz de design educacional e à elaboração das atividades, avaliações e demais objetos de ensino e aprendizagem;

III – orientar docentes e discentes nas atividades do AVA fornecido pelo CREaD;

IV – analisar, planejar e acompanhar, quando for o caso, a produção de materiais didáticos e a aplicação de tecnologias para a EaD, inclusive gerindo o uso e a qualidade desses materiais.

Art. 9º Ao responsável pela administração do AVA e dos sistemas de informática compete:

I – prestar apoio aos usuários, bem como suporte técnico referente aos equipamentos e programas computacionais;

II – gerir o AVA no âmbito do *campus* quanto à configuração das salas de aulas virtuais; à administração dos usuários; à postagem dos materiais didáticos, avaliações e atividades; à emissão e gerenciamento de relatórios de usuários; à implementação e acompanhamento de políticas de segurança da plataforma;

III – pesquisar, inserir e configurar novos recursos e tecnologias educacionais.

Art. 10. Recomenda-se que o NTEaD, principalmente quando houver produção de materiais e recursos didáticos, possua uma equipe multidisciplinar constituída de outros profissionais nas áreas de educação e técnica, tais como revisores textuais, diagramadores, web designers, pesquisadores iconográficos, desenhistas gráficos, equipe de vídeo, entre outros, conforme disponibilidade do *campus*.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os espaços para o NTEaD deverão ser providos na estrutura física e operacional disponível no *campus*, garantindo e potencializando a gestão de equipamentos e pessoas por meio da articulação com as demais unidades administrativas e acadêmicas.

Art. 12. Os *campi* deverão manter articulação com o CREaD, a fim de alinhar as ações relacionadas às tecnologias educacionais e à modalidade de educação a distância, bem como para viabilizar a estruturação e utilização dos suportes técnico, operacional e didático-pedagógico necessários, além da organização e promoção de ações de capacitação dos servidores.

Art. 13. A contabilização relativa à carga horária docente destinada às ações desenvolvidas no NTEaD será objeto de regulamento próprio.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelos membros do NTEaD junto com a Direção-Geral do *campus*.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços.

ANEXO I**PORTARIA XXXX**

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS XXXXX DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº XXXXX,

RESOLVE:

Art. 1º Institui-se o Núcleo de Tecnologias Educacionais e Educação a Distância (NTEaD) do campus XXXXXXXX.

Art. 2º Designam-se os(as) servidores(as) abaixo discriminados(as) para, sob a coordenação do(a) primeira(o), constituir o Núcleo de Tecnologias Educacionais e Educação a Distância (NTEaD) do *campus* XXXXX:

Servidor(a)	Siape	Função/Atividade
		Coordenador(a)
		[Exemplos: Responsável pela administração do AVA e sistemas de informática; Responsável pelo desenho pedagógico; Revisor de texto etc.]

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

ANEXO II**PORTARIA XXXX**

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS XXXXX DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº XXXXX,

RESOLVE:

Art. 1º Designam-se os(as) servidores(as) abaixo discriminados(as) para, sob a coordenação do(a) primeira(o), constituir o Núcleo de Tecnologias Educacionais e Educação a Distância (NTEaD) do *campus* XXXXX:

Servidor(a)	Siape	Função/Atividade
		Coordenador(a)
		[Exemplos: Responsável pela administração do AVA e sistemas de informática; Responsável pelo desenho pedagógico; Revisor de texto etc.]

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia XXXXXXXX.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Presidente do Conselho Superior**, em 13/12/2022, às 14:58, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4402951** e o código CRC **8903ED5D**.